



Valide aqui este documento



## REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 028480.2.0019171-57

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

19.171

LIVRO 2

REGISTRO GERAL - FICHA Nº 14 de novembro de 2011

Matrícula

Senador Canedo

**IMÓVEL:** Uma fração ideal de 192,2368m<sup>2</sup>, equivalente a 0,3519% do terreno, correspondente a **CASA 105**, com a área total de 192,2323m<sup>2</sup>, sendo: 42,25 metros quadrados de área de uso privativo coberto; 82,78 metros quadrados de área de uso privativo descoberto; e, 67,2023 metros quadrados de área de uso privativo descoberto; tendo a seguinte divisão interna: 01 (uma) sala, 01 (um) banheiro social, 02 (dois) quartos; e, 01 (uma) cozinha; localizada no **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALACE SÃO FRANCISCO**, na **Quadra 27-R - APM-03**, situado na **Avenida Antônio Ferreira Maia**, no **"BAIRRO SÃO FRANCISCO II"**, nesta cidade, com a área total de 54.635,94 metros quadrados, medindo: 288,36 metros de frente pela Avenida das Flores; 101,85 + 25,00 + 15,15 + 25,00 + 160,00 metros de fundo, confrontando com a quadra 25, 26 e Avenida Antônio Ferreira Maia; D=91,910 (AC=34°11'42" R=154,000) + 64,73 + 51,78 + 42,99 metros, pelo lado direito, confrontando com a Avenida Oliveiros Ferreira Maia e APM-4; e, 182,51 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a Gleba C - Fazenda Bonsucesso - O.F. Pecuária e Empreendimentos Ltda. **PROPRIETÁRIO:** - **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, inscrita no **CNPJ/MF nº 03.190.167/0001-50**, representado, por força do parágrafo 8º, do artigo 2º e inciso VI do artigo 4º da lei nº. 10.188/2001, pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob forma de Empresa Pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759 de 12.08.69, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lote 3/4, em Brasília-DF. **TÍTULO AQUISITIVO:** - Matriculado sob nº. **13.302; AV-03** da averbação da construção; e **R-04** da Instituição do Condomínio deste Cartório. Senador Canedo, 14 de Novembro de 2.011. Dou fé. **Suboficial** *[Assinatura]*

**R-01-19.171-VENDA:** Protocolo de nº **46.236 de 07/11/2016**. Nos termos do Contrato Por Instrumento Particular De Venda e Compra Direta De Imóvel Residencial Com Parcelamento e Alienação Fiduciária No Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Recursos FAR nº **171000272684**, passado em Senador Canedo/GO, aos **23/Dezembro/2011**, deixando de apresentar a Guia do ITBI, por gozar da Isenção, conforme Lei nº 1.439/09, de 21 de setembro de 2011; o Imóvel objeto da presente Matrícula, foi vendido à: **KELLEE JHAMES COSTA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG: nº **4944400-2ª via**, expedida pela SSP/GO, e inscrita no CPF: nº **737.460.961-20**, residente e domiciliada na Rua 31, 18, Anuar Auad, em Senador Canedo-Goiás; pelo preço de **R\$ 39.136,41** (trinta e nove mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e um centavos). **Emolumentos R\$ 282,93**. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 09 de Novembro de 2016. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

**R-02-19.171-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** Protocolo de nº **46.236 de 07/11/2016**. Nos termos do contrato supra mencionado, o Imóvel objeto da presente Matrícula, foi Alienado em Caráter Fiduciário à: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CAIXA**, Instituição Financeira Constituída sob a forma de Empresa Pública, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/86QD2-5YZT7-JDW3E-HY954>



Valide aqui este documento



# REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CNM: 028480.2.0019171-57

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

## SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

Continuação: da Matrícula nº 19.171

12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259 de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, **CNPJ/MF: nº 00.360.305/0001-04**; para garantia da dívida constante no item **C** do referido contrato que traz in verbis: "**C** - O valor destinado ao pagamento da compra e venda do imóvel caracterizado neste instrumento é composto por: **C1** - Recursos concedidos pelo FAR na forma de Subvenção Econômica/Subsídio (art. 2º, I da lei 11.977/2009), a ser liberado nos termos deste Contrato - **R\$ 33.136,41** (trinta e três mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e um centavos); **C2** - Parcelamento/Financiamento concedido pelo FAR/Credor Fiduciário - **R\$ 39.136,41** (trinta e nove mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e um centavos); **C3** - Valor total da compra e venda e da dívida contratada - **R\$ 39.136,41** (trinta e nove mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e um centavos)." Portanto, o valor da dívida é de **R\$ 39.136,41** (trinta e nove mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e um centavos) a serem pagos em **120** encargos mensais e sucessivos no valor de **R\$ 326,13** (trezentos e vinte e seis reais e treze centavos), com vencimento do primeiro encargo mensal no dia **23/01/2012**. As demais condições e cláusulas constam do Contrato, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste registro. **Emolumentos R\$ 282,93**. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 09 de Novembro de 2016. **Escrevente Autorizada** *Daurade*

=====

**R-3-19.171 - PENHORA: Protocolo nº 113.124 de 15 de maio de 2025.** Procedeu-se a este registro, para fazer constar que, conforme Ofício mov. 170/PROC, extraído dos Autos nº. 5042347-70.2018.8.09.0174, expedido aos 22/04/2025, assinado pela Analista Judiciário Ianny Gonçalves Batista; que o imóvel objeto da presente matrícula, foi **penhorado**, em execução promovida por: Totalcred Serviços de Cobrança Eireli; e tendo como Requerido(a): Kellee Jhames Costa Silva; para garantia da dívida atualizada no valor de **R\$ 13.234,45** (treze mil, duzentos e trinta e quatro reais, quarenta e cinco centavos). Emolumentos: R\$ 347,84. FUNDESP: R\$ 34,78. FUNEMP: R\$ 10,44. FUNCOMP: R\$ 20,87. FEPADSAJ: R\$ 6,96. FUNPROGE: R\$ 6,96. FUNDEPEG: R\$ 4,35. ISS: R\$ 17,39. Total: R\$ 449,59. Selo de fiscalização: 00542505123127125430113. Senador Canedo, 27 de maio de 2025. Dou fé. Assinado digitalmente por Claudio Nunes Pontes Junior (Escrevente Autorizado).

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/86QD2-5YZT7-JDW3E-HY954>

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar





Valide aqui  
este documento



## REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

*Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador*

**CERTIFICA** que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA** nº 19.171, do Livro 2 desta serventia, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, em conformidade com o original.



Certifica que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1º do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo nº 202101000256227.

Informa-se, por fim, que a presente certidão não abrange quaisquer informações acerca da eventual existência de ônus reais e/ou ações sobre o imóvel. Para o fornecimento de tais informações, é necessária certidão específica, nos termos do Art. 1º, §2, da Lei 7433/85 C/C o art. 54, da Lei 13097/2015.

**Certifico ainda que sobre o imóvel desta matrícula existe o seguinte protocolo em andamento: 109.298 de 20/12/2024 - Ofício/Decisão.**

O referido é verdade. Dou fé.  
Senador Canedo/GO, 27/05/2025 às 14:50:33

(Certificado digitalmente por HADELINY INOCENCIO CAVALCANTE -  
049.023.371-69)

	Poder Judiciário Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização <b>00542505266114234420018</b> Consulte este selo em: <a href="https://see.tjgo.jus.br/buscas">https://see.tjgo.jus.br/buscas</a>	
---	---	---

Pedido de certidão:  
113.124  
Emol.: R\$ 88,84  
Taxa Jud.: R\$ 19,17  
ISSQN.: R\$ 4,44  
Fundos.: R\$ 21,55  
Total.: R\$ 134,00

### **ESTA CERTIDÃO TEM 30 DIAS DE VALIDADE A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.**

Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, conforme lei estadual no 20955/2020.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/86QD2-5YZT7-JDW3E-HY954>